



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



Pregão Presencial n. 68/2020

Processo Administrativo nº. 3239/2020

Assunto: Parecer sobre Impugnação ao Edital de Pregão nº. 068/2020.

PMSAPOSSE – Gabinete

Sr. Prefeito Municipal,

Trata-se de análise e parecer sobre impugnação interposta por Daniel Elias Garcia, inerente ao Pregão Presencial nº. 068/2020, cujo objeto é a contratação De Serviço De Leiloeiro Público Para Futura Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Administração Pública Municipal.

I - RELATÓRIO

O Impugnante, em síntese, fundamenta que é obrigatório o pagamento pelos compradores o valor de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº. 21.981/32, o qual regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

Igualmente, são elencadas inúmeras decisões judiciais no sentido de que a expressão “obrigatória” é na verdade um valor mínimo para os leiloeiros.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importante mencionar que a administração pública esta vinculada diretamente ao princípio da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei **e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir**, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Nesse sentido, com relação a impugnação aqui avaliada, e para uma correta interpretação, segue na íntegra o estabelecido em Lei, em especial artigo 24, parágrafo único do Decreto Federal nº. 21.981/32:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de **5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos** e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. (destaquei)

Da leitura do artigo acima, e conforme extensa jurisprudência anexada na Impugnação em análise, denota-se claramente que os serviços profissionais de leiloeiro são na verdade um valor mínimo para o referido profissional, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre bem arrematado, sendo certo que não há limitação máxima a ser paga ao leiloeiro.

Assim, sugerimos que a presente impugnação seja acatada, devendo o Edital e Proposta comercial constar as seguintes expressões:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



1. **Onde se lê:** TIPO: Menor Percentual Ofertado sobre o valor da arrematação, máximo 5% e mínimo de 0%.

Leia-se: TIPO: Menor Percentual Ofertado sobre o valor da arrematação, mínimo de 5%.

2. **Subitem 5.1. do Edital:**

Onde se lê: 5.1 O percentual máximo estimado para prestação de serviço, na forma do art. 24 do Decreto 21.981/1932, será de até 5% (cinco por cento) da comissão devida sobre o valor final das arrematações, admitindo-se taxa zero para a referida comissão. E observadas as condições de despesas com publicidade do termo de referência ANEXO II deste edital.

Leia-se: 5.1. O percentual MÍNIMO estimado para prestação de serviço, na forma do **art. 24, parágrafo único**, do Decreto 21.981/1932, **será de no mínimo 5% (cinco por cento) da comissão devida sobre o valor final das arrematações, NÃO SERÁ ADMITIDO VALOR INFERIOR AO PERCENTUAL ACIMA MENCIONADO (nos moldes das decisões STJ-REsp 680.140/R\$ (DJ 06/03/2006); TRF4 5005980-97.2015.4.04.7005 (DJ: 15/06/2016); TJ-MG-AC: 10024120204805002, DJ: 25/03/2014) NÃO admitindo-se taxa zero para a referida comissão.** E observadas as condições de despesas com publicidade do termo de referência ANEXO II deste edital.

3. **Onde se lê:** 10.4.3.2 Ofertarem em sua proposta comercial qualquer tipo de valor que seja superior a 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo para o arrematante, *vide* subitem 5.1 do Edital.

Leia-se: 10.4.3.2 Ofertarem em sua proposta comercial qualquer tipo de valor que seja **inferior a 5% (cinco por cento)** sobre o acréscimo para o arrematante, *vide* subitem 5.1 do Edital.

4. **Onde se lê: 11.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do Menor Percentual Ofertado (a ser cobrado sobre o valor da arrematação) e até o limite de 5% sobre o acréscimo para o arrematante, observados o prazo de execução, as especificações e parâmetros definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



Leia-se: Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **Menor Percentual Ofertado (a ser cobrado sobre o valor da arrematação) e no mínimo 5% sobre o acréscimo para o arrematante**, observados o prazo de execução, as especificações e parâmetros definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

5. **Onde se lê: 11.14.2.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Leia-se: 11.14.2. Ocorrendo o empate na classificação entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá, ao desempate, **por sorteio, em ato público (conforme subitem 5.1.4 do Edital)**.

6. **Onde se lê:17.1.** Cabe ao arrematante o pagamento de até 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro, calculado sobre o valor do bem leiloado e pago integralmente junto com o valor do bem arrematado.

Leia-se: 17.1. Cabe ao arrematante o pagamento **de no mínimo 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro**, calculado sobre o valor do bem leiloado e pago integralmente junto com o valor do bem arrematado.

7. ANEXO I – Proposta de Preços:

Onde se lê: Obs1. Nos moldes do subitem 5.1 do Edital: O percentual máximo estimado para prestação de serviço, na forma do art. 24 do Decreto 21.981/1932, será de até 5% (cinco por cento) da comissão devida sobre o valor final das arrematações, admitindo-se taxa zero para a referida comissão

Obs2. Caso seja ofertado taxa zero pelo Leiloeiro interessado, significa dizer que este não receberá qualquer tipo de valor pelos serviços a serem realizados.

Leia-se: Obs1. Nos moldes do subitem 5.1 do Edital: O percentual **MÍNIMO** estimado para prestação de serviço, na forma do art. 24 do Decreto 21.981/1932, será de até 5% (cinco por cento) da comissão devida sobre o valor final das arrematações, **NÃO** admitindo taxa inferior para a referida comissão



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



Obs2. Caso seja ofertado taxa inferior a 5% (cinco) por cento pelo Leiloeiro interessado, significa dizer que este será **DESCCLASSIFICADO**, vez que sua proposta não atendeu ao disposto no art. 24, parágrafo único do Decreto nº. 21.981/1932 e decisões judiciais constantes no STJ-REsp 680.140/R\$ (DJ 06/03/2006); TRF4 5005980-97.2015.4.04.7005 (DJ: 15/06/2016); TJ-MG-AC: 10024120204805002, DJ: 25/03/2014.

8. ANEXO II – Termo de Referência

Onde se lê: Comissão máxima: 5%

Leia-se: Comissão mínima: 5%

9. **Onde se lê:** 3.1.2. Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante o percentual ofertado em sua proposta, o qual corresponderá ao máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.1.3. Em relação à comissão devida pelo Município de Santo Antônio de Posse, vale ressaltar que não implicará em qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal (taxa de 0,00% para a Administração).

Leia-se: 3.1.2. Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante o percentual ofertado em sua proposta, o qual corresponderá ao **MÍNIMO** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.1.3. Em relação à comissão devida pelo Município de Santo Antônio de Posse, vale ressaltar que não implicará em qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal (taxa de 0,00% para a Administração).

III – CONCLUSÃO

Nesse sentido, pelos fundamentos acima delineados, opino que:

1. seja CONHECIDA a IMPUGNAÇÃO interposta pelo Sr. Daniel Elias Garcia, e no mérito **JULGAR PROCEDENTE**, devendo ser providenciada as retificações devidas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



Sendo o que tínhamos para o momento, pela competência, encaminho para análise e tomada de decisão.

Santo Antônio de Posse, 24 de setembro de 2020.

Thiago Gomes Cardonia
Advogado Municipal
OAB/SP nº. 352.084